



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2195, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação e posse dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pelo artigo 5º, da Lei nº. 791, de 16 de junho de 1992, para o biênio 2018 à 2020 e dá outras providências.

Antônio Cláudio Falchi, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso das Atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues, com fundamento nos artigos 5º a 8º, da Lei 791, de 16 de junho de 1992, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 88, da Lei Federal nº. 8.609, de 13 de junho de 1990,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados sobre a Presidência do primeiro, os membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Biênio 2018 à 2020, criados pela Lei nº. 791, de 16 de junho de 1992:

I – Representante do Poder Executivo:

- 1- Josefa Vanderlice Simão Vezzani – RG 10.271.740-0***
- 2- Marly Cristina Zacarin Cambero – RG 19.404.173-6***
- 3- Maria José Pinseta – RG 23.745.080-X***
- 4- Elis Regina De Grande – RG 29.337.238-X***
- 5- Michelle Maura de M. Davoglio – RG 29.025.809-1***

II – Representante de Entidades não Governamentais:

- 1- Antônio Vargas de Oliveira – RG 4.264.945***
- 2- Cidival Juliani – RG 21.102.490***
- 3- Aparecida Dozolina Matioli Roversi – RG 11.364.413***
- 4- Kátia Simonetti Orlandini – RG 30.563.665-0***
- 5- Paulo Cesar Miranda – RG 34.133.466-2***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Parágrafo 1º - As Funções de membros do Conselho Municipal de que se trata este artigo não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo 2º - Inexistindo no Município representante de organizações da sociedade civil para eleição pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e também, destas últimas, o Prefeito Municipal designará os membros das entidades não governamentais com base na aptidão e no desempenho social de cada pessoa indicada.

Artigo 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de dois anos permitida a recondução uma única vez por igual período.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;*
- II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;*
- III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei 791 de 16/06/1992, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;*
- IV. Elaborar seu regimento interno;*
- V. Solicitar indicação para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vaga e término de mandato;*
- VI. Nomear e dar posse aos membros do Conselho;*
- VII. Gerir o fundo municipal alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para entidades não governamentais;*
- VIII. Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;*

[Assinatura] F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

- IX. Opinar sobre o orçamento municipal destinado à Assistência Social, Saúde e Educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a execução da política formulada;*
- X. Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;*
- XI. Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio educativas de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº. 8.069/90;*
- XII. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo aos acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes, órfãos ou abandonados de difícil colocação familiar.*

Parágrafo Único – Para o perfeito desempenho das atribuições previstos neste artigo o Conselho poderá utilizar-se para seu funcionamento regular, das instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeados através do Artigo 1º, deste Decreto, são considerados, para todos efeitos legais, devidamente empossados nas respectivas funções públicas.

Artigo 5º - No caso de vacância dos cargos de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficam nomeados os seguintes membros suplentes, para os quais se aplicam as mesmas disposições previstas neste Decreto.

I – Representante do Poder Executivo:

1 – Fernanda Milani Frare – RG 43.201.354-4

2 – Doracilda Fernandes Martins Santello – RG 13.419.256-4

3 – Wagner Vergilio Pinto de Camargo Junior – RG 26.759.523-2

4 – Elias José Sivolani Miziara – RG 27.269.620-1

5 – Francisco Antonio Maruca – RG 15.722.967

[Handwritten signature] F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

II – Representante de Entidades não Governamentais:

- 1 – Daniela Merluzzi Casado Aguiar – RG 29.835.145-6*
- 2 – Angelo Roberto Mancini – RG 9.448.609*
- 3 – Nilce Moreira – RG 21.808.671*
- 4 – Ricardo José Nuncio – RG 13.727.356-3*
- 5 – Elessandra Patricia Monte Marcon – RG 28.399.796-5*

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 09 de março de 2020.

Antônio Cláudio Falchi
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar tanto por afixação no local de costume, na mesma data, como por inserção em órgão de empresa escrita regional, na mesma data de sua circulação nos termos do Artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Sérgio Antonio Curti
Contador